



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 1296/2023

DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 4º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

ARTIGO 2º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 7º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 3º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 12 de abril de 2023.

FÁBIO L. MARQUES
Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

PROJETO DE LEI Nº 0000/2023

DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 7º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Fica assegurado como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 11 de Abril de 2023.

Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

Vice-Presidente

2ª Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Diretoria Administrativa
Assessoria Jurídica

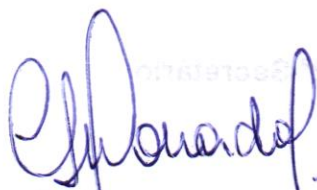
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Diretoria Administrativa
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
PROT. Nº	<u>2224</u>
	<u>11/04/2023</u>
Silvia de Assis Protocolo	
HORAS:	<u>16:00</u>

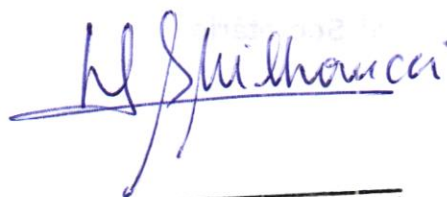
Dedaração

Dedaramos que recebemos em 12/04/2023 às 8 horas o referido documento sem as devidas assinaturas, sendo assim, não nos responsabilizamos por tal incorreção.

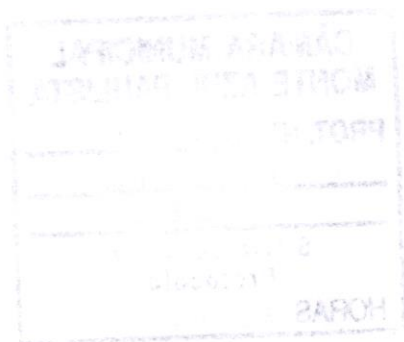
Monte Azul Paulista, 12/04/2023.



Camila Sant'Anna Donaden
Assistente Administrativo



Lucimara Patricia Silva Milhorucci
Diretora Administrativa
Câmara Monte Azul Pta.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 1296/2023

DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

ARTIGO 2º - Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 7º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 12 de abril de 2023.

FÁBIO J. MARQUES
Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 14/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 14/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 14/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 14/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/05/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08/05/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22/05/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22/05/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 034/23

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: PARECER JURÍDICO
SOBRE ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS 2.182, DE 18 DE JUNHO
DE 2019.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.296 de 12 de Abril de 2023.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade incentivar políticas inerentes à segurança pública local no âmbito escolar, em parceria com a GCM Guarda Civil Municipal.

O Poder Legislativo tem sua competência, por força do artigo. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, desta forma competência para legislar, sobre Assuntos de Interesse Local, inclusive suplementar legislação federal e estadual, sendo que o Projeto de Lei traz em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



conteúdo especificamente assunto de interesse local, ou seja, segurança pública e educação.

Seu caráter genérico e amplo deixa espaço para que o Executivo crie normas para o cumprimento do Projeto de Lei em discussão, detalhando no âmbito de suas competências, as medidas cabíveis às realidades municipais.

A definição de segurança escolar, contida na proposição legislativa em tela, respeita o pacto federativo, na medida em que atribui responsabilidades a todos os entes federados, nas três esferas, mas considera também o fato de, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, existem sistemas de ensino federais, estaduais e municipais.

Assim com a finalidade de estreitar a relação entre a segurança pública e alunos no âmbito da educação e conhecimento do trabalho da GCM com apresentação de palestras, viabiliza o conhecimento real e não pré-julgamento.

Desta forma, o Projeto de Lei 1.296/2023, vem de encontro ao anseio popular, em relação às políticas inerentes a segurança pública local, assim sendo nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal em seu artigo 144, o projeto encontra-se dentro da Legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado às Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9M9Y0SZ2GWGSY9T1>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9M9Y-0SZ2-GWGS-Y9T1



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 25/04/2023, às 13:43:30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMB., SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.296, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre Altera e Acrescenta dispositivos 2.182, de 18 de junho de 2019.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.296, de 12 de abril de 2023, que "Dispõe sobre Altera e Acrescenta dispositivos 2.182, de 18 de junho de 2019"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, porém decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Diante do exposto, esta Comissão sugere a seguintes modificações:

No Artigo 1º do Projeto, onde se lê:

"Cria o Parágrafo 1º e segundo no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações".

Passará a ser:

"Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:"

Excluir o Artigo 2º do Projeto em tela e o seu Parágrafo se incorpora ao Artigo 1º, tornando-se o Parágrafo 2º do art. citado e automaticamente renumerando aos artigos posteriores.

Diante do exposto, o texto, passará a ser:

"Art. 1º ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros."



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

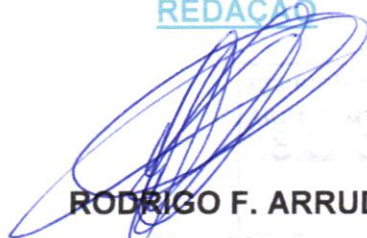
"Palácio 8 de Março"

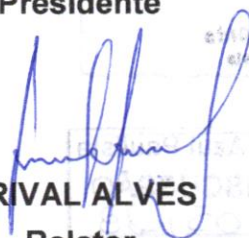
Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

É o nosso Parecer e esperando merecer o apoio dos demais pares.

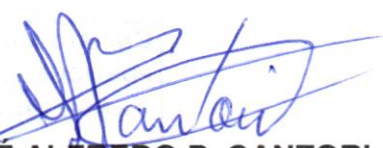
Monte Azul Paulista, 04 de maio de 2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

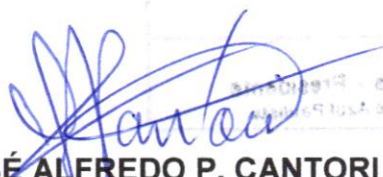

RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


ORIVAL ALVES
Relator

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Presidente

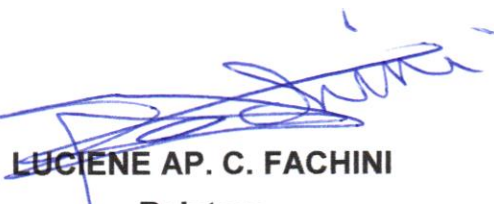

RODRIGO F. ARRUDA
Suplente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

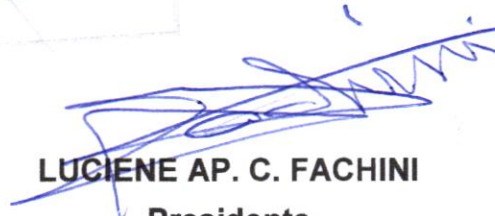

LEANDRO PEREIRA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.

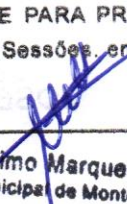

LUCIENE AP. C. FACHINI
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


LUCIANA AP. KUBICA
Membro

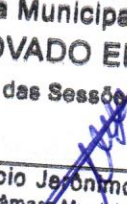

ELIEL PRIOLI
Membro



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1806/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.296, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS 2.182, DE 16 DE JUNHO DE 2019.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

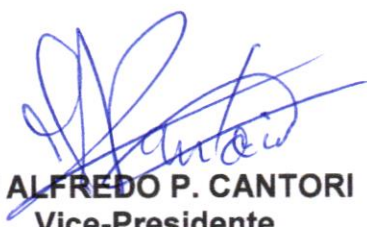
Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 23 de maio de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.520, de 23 de Maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.182, DE 16 DE JUNHO DE
2019.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.518, de 23 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE: revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.519, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.171, DE 7 DE MAIO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º no artigo 2º, da Lei 2.171/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Fica autorizada a contratação de empresas de segurança armada terceirizadas com a finalidade de prevenir qualquer tipo de violência dentro das escolas e suas adjacências, bem como firmar convênios com a Secretária Municipal de Segurança e Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.520, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.182, DE 16 DE JUNHO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.521, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Benefício assistencial aos Empregados

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 693f-92d9-85cd-8f2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1168, ano XI, veiculado em 29 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 29/05/2023 às 07:28:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/693f-92d9-85cd-8f2d>